



## RELATÓRIO 02 – COMISSÃO JULGADORA

A equipe masculina de Itabaianinha escalou de forma irregular o atleta ALEXANDRO DOS SANTOS. O atleta tem domicílio eleitoral na cidade de Lagarto desde o ano de 2023, como mostra a certidão de quitação eleitoral do mesmo:



### JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALEXANDRO DOS SANTOS**

Inscrição: **0259 4492 2143**

Zona: 012 Seção: 0021

Município: 31690 - LAGARTO

UF: SE

Data de nascimento: 30/04/1995

Domicílio desde: 02/08/2023

Filiação: - MARIA DOS SANTOS  
- JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTORA/AGRICULTOR

Certidão emitida às 11:44 em 23/09/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**QREE.NEHS.QTJV.IDQM**

A Seleção de Itabaianinha infringiu o Art. 10º e o Art. 12º do Regulamento Geral da Copa Serigy de Futebol Amador, escalando um atleta com domicílio eleitoral em outro município:

## CAPÍTULO I

### DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º. Terão direito à participação na I COPA SERIGY DE FUTEBOL AMADOR 2025, os 75 (setenta e cinco) municípios, respeitando a inscrição das equipes nos naipes **MASCULINO** e **FEMININO** na competição, **sendo obrigatório a inscrição das duas equipes.**

Art.9º. Não será permitido **APENAS A INSCRIÇÃO DO TIME MASCULINO OU SÓ DO TIME FEMININO, É OBRIGATÓRIO A INSCRIÇÃO DOS DOIS NAIPES.**

Art. 10º. Não será permitida a participação de atletas convidados de outros estados ou municípios na competição.

Art. 11º. Poderão participar da I COPA SERIGY DE FUTEBOL AMADOR 2025 os (as) atletas:

Art. 12º. Poderão participar na I COPA SERIGY DE FUTEBOL AMADOR 2025, os municípios que confirmarem sua participação mediante apresentação dos seguintes documentos dos seus atletas:

- a) Relação nominal por modalidade e naipes (assinadas pelo prefeito ou seu representante legal);
- b) Original e Cópia do documento de identidade;
- c) Original e Cópia do título do eleitor;
- d) **Certidão de quitação eleitoral confirmando a votação no ano de 2024 no município correspondente;**
- e) **Atestado médico;**
- f) Para os atletas menores de 18 anos que não possuem título de eleitor, a comprovação se dará através da frequência escolar;

Todas as equipes participantes devem ser conhecedoras do Regulamento da Copa Serigy de Futebol Amador, como rege o Art. 18 do Regulamento Geral da competição.

O artigo 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) estabelece que o clube que incluir ou forçar a participação de um atleta irregular na partida pode ser punido com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória na competição. Essa pena é aplicada independentemente do resultado do jogo e tem o objetivo de manter a integridade e a estabilidade das competições.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os participantes da Copa Serigy de Futebol Amador deverão ser conhecedores deste regulamento, dos Termos de Cessão de Direitos e Responsabilidades, dos protocolos de biossegurança, das regras oficiais adotada pela Confederação Brasileira de Futebol - Código de Justiça e Disciplina Desportiva, Resolução nº 37/2013 e ficando sujeitos a todas as suas disposições, e às penalidades que dele possam emanar.

## **PARECER TÉCNICO**

A comissão julgadora define pela perda dos pontos da partida pela equipe de Itabaianinha, por descumprimento do Regulamento Geral da I Copa Serigy de Futebol Amador no Art. 10º e Art. 12º, classificando dessa forma a equipe adversária para a final da Regional 4.